

ANO III - EDIÇÃO Nº 619 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 23 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 844/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para responder, cumulativamente, pela 16ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 22 a 24 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 845/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR KRISLAYNE RODRIGUES SOLANO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, de segunda à sexta-feira, no horário de 09 às 12 horas, no período de 10/09/2018 a 02/12/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 846/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

Considerando o período da vigência da Portaria nº 256/2018 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 24 de outubro de 2018 a 24 de abril de 2019, a admissão da senhora KALINY KATLIN PEREIRA DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 6ª Promotoria de Justiça da Capital, nos seguintes dias da semana: terças, quartas e quintas-feiras, no horário de 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 199/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010249498201874, em 22 de outubro de 2018, da lavra da Sra. Emanuella Sales Sousa de Oliveira, Diretora de Expediente.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elenilson Pereira Correia, a partir do dia 22/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 28/09/2018 a 27/10/2018, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de outubro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 020/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o **Pregão Presencial nº 020/2018**, processo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior foi declarado **DESERTO** para o **item 06**. Ficando remarcada a sessão referente ao mesmo para o dia **06/11/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de outubro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 032/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o **Pregão Presencial nº 032/2018**, processo nº 19.30.1516.0000383/2018-46, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA**, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins foi declarado **deserto**. Ficando remarcada a sessão referente ao mesmo para o dia **08/11/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de outubro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 010/2018/CPJ

Altera a Resolução nº 001/2015/CPJ, que "Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008."

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15/10/2018;

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional e o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição;"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 22 de outubro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CPJ/MPTO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005323**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar **falta de atendimento em Posto de Saúde, em Colméia**. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005870**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar **possíveis irregularidades e/ou práticas em detrimento dos direitos dos consumidores de Palmas-TO, em decorrência da ausência de transparência e lisura nas informações relativas a realização de processo seletivo (vestibular) divulgadas aos consumidores, pela FAEL – Sociedade Técnica Educacional da Lapa S.A.** Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0000043**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar **possíveis atos de Nepotismo na Prefeitura de Araguaína, por nomeação de parentes do atual Prefeito, que na época do relato, era então Vice-Prefeito, em afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF**. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003391**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar **possíveis irregularidades nos contratos temporários e nas contratações de parentes do prefeito e Vice-prefeito, configurado ainda, por suposto nepotismo cruzado com vereadores**. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0007559**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *possível invasão de uma Área Pública Municipal, situada na Quadra ARSE 62, Alameda Oscar Niemeyer, em Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Erivaldo Raimundo Nunes, inscrito no CPF sob o nº 388.439.511-49, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0052, instaurado para averiguar a extensão dos danos decorrentes da extração mineral sem licença ambiental para recuperação da área degradada com verificação da regularidade ambiental da propriedade rural de acordo as exigências do Código Florestal.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2223/2018

Processo: 2018.0005558

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.0005558 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimada consoante o art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0005558 (processo eletrônico e-ext);
2. Investigado: Secretaria de Saúde de Palmas;
3. Objeto do Inquérito: a fim de averiguar a veracidade da denúncia firmada pelas Diretorias Geral, Adjunta, Técnica, Clínica e Administrativa do Hospital Geral Público de Palmas (HGP), por meio do Ofício nº 052/2018/HGP/DIRGERAL (Protocolo 07010222865201892), relatando, em suma, demanda espontânea elevada de usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade da Atenção Básica do Município de Palmas, que busca atendimento no HGP, resultando na insatisfação dos usuários por ocasião da contrarreferência, comprometendo os serviços hospitalares, para os quais o hospital é concebido.
4. Fundamento Legal: Artigo 196 da Constituição Federal e normas sanitárias infraconstitucionais;
5. Diligências:
 - 5.1 Reiterar a requisição ministerial inserida no Termo de Declaração nº 049/2018, constante destes autos, no sentido de requisitar do Secretário de Estado da Saúde do Tocantins (SESAU) e do Secretário de Saúde de Palmas (SEMUS), que protocolem nesta Instituição (Protocolo PGJ) o Plano de Ação construído conjuntamente para a solução desta demanda, constando do anexo esta Portaria e o Termo de Declaração em referência;
6. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da Portaria inaugural, na forma da Resolução nº 003/2008/CSMP.

PALMAS, 22 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0006542

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1626/2018

OBJETO: AMBIENTE INSALUBRE - CER III- RISCO À SAÚDE DOS USUÁRIOS E TRABALHADORES DO SUS- SESAU

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 043/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado a partir de denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010227756201861), nos seguintes termos: “No centro estadual de reabilitação (CER III - Palmas), pacientes e profissionais estão convivendo com fezes e urina de ratos espalhados por toda a unidade, tornando o local insalubre e trazendo riscos a saúde de pacientes e profissionais. Sendo que eles ainda aparecem esporadicamente durante o horário de atendimento. Problema se estende há mais de 06 meses”, conforme consta da Portaria abaixo transcrita (**eventos 01, 02, 03 e 04**):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a Notícia de Fato registrada a partir de denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010227756201861), nos seguintes termos: “No centro estadual de reabilitação (CER III - Palmas), pacientes e profissionais estão convivendo com fezes e urina de ratos espalhados por toda a unidade, tornando o local insalubre e trazendo riscos a saúde de pacientes e profissionais. Sendo que eles ainda aparecem esporadicamente durante o horário de atendimento. Problema se estende há mais de 06 meses”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca

das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante às providências que devem ser tomadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III), de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, designando o dia 29/08/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III), de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada a “garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III), de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”. Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, expedidas por este Gabinete, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde.: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para comparecer em audiência administrativa, como também, promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências tomadas destinadas a “garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III), de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei. Como também notificou o Representante (eventos 05-08**).**

Atendendo à requisição desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 9959/2018/SES/GABSEC, apresentou informações sobre as providências tomadas para sanar a inconformidade denunciada (**evento 09**).

Em audiência administrativa, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (**evento 10**), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (**evento 11**):

“Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de

dois mil e dezoito, às 10h55, perante a Promotora de Justiça **MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY**, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU): **CARLOS FELINTO JÚNIOR** – Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde; **IATAGAN DE ARAÚJO BARBOSA** – Diretor de Atenção Especializada; **ROBERTA XAVIER PELISSARI** – Diretora de Administração e Transporte; **Dr. JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO** – Auditor, neste ato representando o Setor Jurídico. Iniciada a audiência a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, a partir da denúncia anônima, relatando o quanto segue: “No centro estadual de reabilitação (CER III - Palmas), pacientes e profissionais estão convivendo com fezes e urina de ratos espalhados por toda a unidade, tornando o local insalubre e trazendo riscos a saúde de pacientes e profissionais. Sendo que eles ainda aparecem esporadicamente durante o horário de atendimento. Problema se estende há mais de 06 meses”. Os representantes da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde e da Diretoria de Atenção Especializada declararam a denúncia não procede e que a SESAU possui o cronograma de dedetização do CER III, sendo a última realizada em 29/06/2018; É possível que apareça ratos, esporadicamente, haja vista que ao redor da unidade possuem terrenos baldios, mas que é feita orientação com a equipe com relação aos alimentos e o lixo para evitar o aparecimento de ratos no local e proliferação; Que a Superintendência passa orientações, por telefone ou pessoalmente, para a Supervisora Administrativa do CER, sob a necessidade de orientar todos os profissionais da unidade sobre o manejo adequado de alimentos e lixos; Informa, ainda, que sempre que ocorre algum fato em relação ao aparecimento de ratos ou insetos, o CER III comunica e que irá protocolar informações nesta Instituição a esse respeito. A Diretora de Administração e Transporte declarou que os processos de dedetização destinados a cumprir com as normativas sanitárias são executados no CER III 2 (duas) vezes ao ano; Declarou que o ciclo definido é suficiente porque as dedetizações tem validade de 6 (seis) meses e tem garantia de 90 dias após a aplicação; Esclarece que é possível que a dedetização seja feita no intervalo de 3 (três) meses, caso haja a demanda do serviço de saúde; Com relação ao CER III de Palmas, a responsável pelo serviço não demandou para a SESAU dedetização trimestral, em razão de aparecimentos de ratos; Por fim, declarou que o CER III pode demandar serviços de roçagem e manutenção em geral na sede, e que normalmente existe a demanda. O Auditor declarou que a SESAU protocolou o OFÍCIO Nº 9959/2018/SES/GABSEC, contendo as informações requisitadas pelo Ministério Público, para atender a Recomendação Ministerial. **Diante do visível ruído de comunicação entre os representantes do CER III e da SESAU, é necessário esclarecer melhor os fatos denunciados em audiência de continuação designada para o dia 12/09/2018 às 11h, oportunidade em que deverão**

comparecer a Supervisora Administrativa do CER III, os representantes da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde e da Diretoria de Atenção Especializada, acompanhados de representante do Jurídico. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h25, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____ lavrado e assinado.”

Em audiência de continuação, compareceram, novamente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (**evento 12**), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (**evento 13**):

“Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 11h30, perante a Promotora de Justiça **MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY**, compareceu **VIVIANE LÍLIAN DE ARAÚJO RIBEIRO** - Supervisora Administrativa do Centro Estadual de Reabilitação (CER III – Palmas). Indagada sobre **ruído de comunicação entre os representantes do CER III e da SESAU, e a necessidade de esclarecer melhor os fatos denunciados com a presença dos representantes da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde e da Diretoria de Atenção Especializada**, a Supervisora Administrativa do CER III declarou que, de forma alguma, existe ruído de comunicação entre os servidores do serviço com setores da SESAU responsáveis pela dedetização; Declarou que o aparecimento frequente de ratos e demais pragas e vetores prejudiciais à saúde dos trabalhadores e pacientes assistidos pelo CER se dá pelo fato de haver próximo ao serviço o Condomínio Aldeia do Sol, que mantém lixeiras para atender todos os moradores, sem a coleta frequente dos lixos domiciliares; É sabido, epidemiologicamente falando, que locais dessa natureza são propícios para atração e proliferação de ratos e demais pragas e vetores; Declarou, ainda, que a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90, trata como fatores determinantes e condicionantes da saúde o meio ambiente, dentre outros; entende que, para se evitar o aparecimento frequente de ratos e demais pragas e vetores no CER, é necessária a coleta dos lixos do referido condomínio, com maior frequência, não obstante o dever do Estado com relação às dedetizações que são realizadas de forma planejada e emergencial; Por fim, declarou que à época que a denúncia sobre o aparecimento de ratos no CER aportou ao Ministério Público, já havia sido realizada dedetização para o controle desses animais. **Na oportunidade, a Promotora de Justiça orientou a Supervisora Administrativa do CER a tomar providências, no sentido de que, sempre que houver acúmulo de lixos pelo condomínio e demais empresas ou residências circunvizinhas, seja feito Boletim de Ocorrência Policial pela prática do crime de poluição, previsto no artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98, na Delegacia de Polícia competente.** Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente

audiência às 12h05, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____ lavrado e assinado”.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima, firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo

07010227756201861), nos seguintes termos: “No centro estadual de reabilitação (CER III - Palmas), pacientes e profissionais estão convivendo com fezes e urina de ratos espalhados por toda a unidade, tornando o local insalubre e trazendo riscos a saúde de pacientes e profissionais. Sendo que eles ainda aparecem esporadicamente durante o horário de atendimento. Problema se estende há mais de 06 meses”.

Conforme relatado, esta Promotoria de Justiça realizou diversas diligências, entre recomendação e requisição de informações dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde, bem como audiências administrativas, visando a solução da inconformidade, o que restou efetivado.

Desse modo, em razão de tudo o que foi apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: **a)** remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; **b)** diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição; **c)** transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contados da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 08 de outubro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

Promotora de Justiça da Saúde Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0006725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO,

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos deste Inquérito Civil Público que a investigada MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES acumula os cargos públicos remunerados de assistente social (cargo efetivo, cuja lotação é no Hospital Regional de Gurupi/TO) e de Secretária de Saúde do Município de Cariri do Tocantins/TO (cargo comissionado);

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe que os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser exercidos em regime de tempo integral, vedando-se a acumulação de outros cargos públicos, extraindo-se desta normativa que a investigada, por ocupar um cargo comissionado no âmbito do SUS no Município de Cariri do Tocantins, não pode, paralelamente, exercer outro cargo público remunerado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao Município de Cariri do Tocantins/TO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior, que:

1. No **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, promova a exoneração de **Maria Auxiliadora da Paixão Aires** do cargo comissionado de **Secretária de Saúde** se a mesma, até o final deste prazo, não se licenciar temporariamente, sem remuneração, do **cargo efetivo de assistente social junto ao Estado do Tocantins, com lotação no Hospital Regional de Gurupi (HRG)** ou deste exonerar, conforme lhe convier;

2. Informe a esta Promotoria de Justiça, acerca das medidas tomadas visando o cumprimento desta recomendação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

A inobservância da recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa

Oficie-se, encaminhando a recomendação.

Publique-se a recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

GURUPI, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2224/2018

Processo: 2018.0009260

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes em utilização de veículo público descaracterizado, em descumprimento de sentença judicial e dano ao patrimônio causado a veículo.

Representante: investigação instaurada de ofício.

Representado: Ataíde Pereira Salgado (vereador em Gurupi).

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: investigação instaurada de ofício.

Data da Instauração: 22/10/2018

Data prevista para finalização: 21/10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que no dia 20/10/2018, por volta das 11h45, em via pública no Setor Alto da Boa Vista, neste município de Gurupi/TO, este promotor de justiça flagrou o vereador Ataíde Pereira Salgado conduzindo o veículo oficial Volkswagen Gol, de cor branca, placa QKH-7578, pertencente à Câmara Municipal de Gurupi, totalmente descaracterizado (sem adesivos laterais que o vinculassem ao Poder Legislativo Municipal), circunstância esta que inviabiliza o controle popular e também oficial, acerca do correto uso de este veículo pelo parlamentar, e que contraria o Ato da Mesa Diretora nº 001/2018 e ainda descumpre o comando da sentença transitada em julgado nos autos da ação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

civil pública nº 0002856-96.2017.827.2722;

CONSIDERANDO que no mesmo evento este promotor percebeu que o veículo em questão, que é seminovo, encontrava-se danificado em sua parte frontal direita, em virtude de eventual acidente de trânsito, entretanto, ao ser questionado, o vereador não explicou de forma coerente as circunstâncias do suposto acidente e nem forneceu cópia do boletim de ocorrência, fato este que pode ensejar dano ao patrimônio público caso o veículo seja consertado apenas às expensas da Câmara Municipal de Gurupi se o responsável pelo sinistro tiver sido apenas o parlamentar em questão;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem caracterizar atos de improbidade administrativa na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes em utilização de veículo público descaracterizado, em descumprimento de sentença judicial e dano ao patrimônio causado à veículo."

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação desta portaria do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
5. notifique-se o investigado para prestar declarações nesta promotoria, em audiência que designo para o dia 01º/11/2018 às 10h40min, esclarecendo o mesmo de que deverá trazer consigo cópia de eventual boletim de ocorrência de acidente de trânsito alusivo ao veículo oficial Gol, placa QKH-7578 (que encontra-se avariado em sua parte frontal direita).
6. junte-se aos autos cópias de eventuais documentos que possuam pertinência temática com o objeto desta investigação.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 22 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2212/2018

Processo: 2018.0007719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada por relatório de acompanhamento familiar do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, do município de Brejinho de Nazaré-TO, que apontou suspeita de mau uso de valores do Benefício de Prestação Continuada (BPC), pertencentes à pessoa com deficiência intelectual Alen Rubia Fernandes Pereira, atribuindo-se tal ato ao seu irmão e curador, Jaime Fernandes Pereira.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses individuais individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei 7.853/89 e art. 79, § 3º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore novo relatório acerca da situação de Alen Rubia, analisando-se, especialmente, se a família (irmão e cunhada dela) tem condições de continuar exercendo a curatela (conforme foi constatado por ocasião da colhida das declarações de ambos). Em caso afirmativo, elencar as medidas a serem adotadas pela família, para melhor qualidade de vida da hipossuficiente. Em caso negativo, apontar a medida de proteção mais adequada ao caso, e se há algum familiar que possa assumir os cuidados de Alen Rubia. Adotadas essas medidas, remanescerá a necessidade de informar-se ao Juízo que decretou a interdição os gastos que foram feitos pelo curador utilizando-se os recursos de Alen RUBIA, a fim de que, se for o caso, sejam convalidados (porque teriam sido realizados atendendo-se, direta ou indiretamente, a interesses dela).
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2213/2018

Processo: 2018.0007785

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Cartiney Braga da Silva, sobre sua companheira Maria das Mercês Pereira Araújo, vítima de um Acidente Vascular Cerebral- AVC, em 2011, ficando tetraplégica, e necessita de cadeiras de rodas, tendo buscado o Serviço Especializado de Reabilitação – SER, mas não obteve previsão do atendimento a esta sua demanda.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses individuais individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei 7.853/89, e art. 79, § 3º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3. Determinação das diligências iniciais: 1) Reitere-se ofício à Secretaria de Saúde para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a dispensação da cadeira de rodas a Maria das Mercês; 2) Oficie-se ao Serviço Especializado de Reabilitação – SER solicitando informações sobre a existência de programa que contemple pessoas usuárias do SUS com doação de cadeira de rodas, como a que necessita a paciente Maria das Mercês Pereira Araújo.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2215/2018

Processo: 2018.0009254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações de Sylvania Gonçalves de Carvalho, no sentido de que encontrou Rose Pereira de Oliveira, pessoa com deficiência intelectual, perambulando pelas ruas de Porto Nacional após ter fugido da casa de sua irmã em Palmas, no dia 14 de outubro de 2018, em situação de risco, acolhida provisoriamente na casa da declarante, que informou ter entrado em contato com familiares de Rose e nenhum deles, espontaneamente, demonstrou interesse em dispensar-lhe os cuidados necessários.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses individuais individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei 7.853/89, e art. 79, § 3º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em situações de risco, quando, segundo o art. 10, parágrafo único, deste Estatuto, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação de Rose Pereira de Oliveira (inclusive a respeito da capacidade de discernimento dela), indicando, também, as medidas de proteção que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ela está passando.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2216/2018

Processo: 2018.0009255

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Jurailde Ribeiro da Silva, pessoa idosa (70 anos) informando o seu estado de vulnerabilidade, em razão de estar vivendo de doações de alimentos, com renda da aposentadoria comprometida por empréstimos contraídos por terceiros, encontrando-se, segundo dito, incapaz para praticar atos da vida civil, tendo então manifestado o interesse de que seja aplicada em seu favor a medida de proteção de abrigo em entidade.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação do mencionados idoso (inclusive a respeito da capacidade de discernimento dele), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ele está passando, avaliando-se a pertinência de que venha a ser determinada, em favor dele, a medida de proteção consistente em abrigo em entidade (art. 45, V, do Estatuto do Idoso).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2217/2018

Processo: 2018.0009256

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Viviane Medrado Mota, de que seu filho, Heytor Joaquim Mota Ferraz (7 meses), nasceu com problema de saúde de imperfuração anal – atresia congênita do cólon, com necessidade de submeter-se a procedimento cirúrgico, mas foi informada que sua posição na fila de regulação para essa cirurgia é a de número 442 (quatrocentos e quarenta e dois), e que estão sendo realizadas apenas quatro cirurgias por mês no Hospital Infantil de Palmas/TO, demora que põe em risco a saúde e o desenvolvimento regular dessa criança.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informações sobre a posição da mencionada criança na fila da regulação, e a previsão de quando será feita a cirurgia de que ela necessita, esclarecendo-se qual é a demanda reprimida para este tipo de procedimento cirúrgico, bem como os motivos de o Estado não conseguir se planejar e atender, num tempo razoável, a tais situações, especialmente envolvendo crianças recém-nascidas.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2218/2018

Processo: 2018.0009257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Roselha da Silva Carvalho no sentido de que seu filho, Lucca Bernardo Carvalho Maciel (2 anos), por já ter-se submetido a cirurgias cardíacas e fazer uso contínuo de medicamentos, com baixa imunidade, necessita de vacinas complementares para imunização e prevenção de patologias, mas, em contato com a Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional, foi informada que tais vacinas só estariam disponíveis por requisição do Ministério Público.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional, solicitando informações sobre a disponibilidade das vacinas de que necessita a criança Lucca Bernardo Carvalho Maciel, conforme requisição de imunobiológicos especiais devidamente preenchida pelo médico, e as razões pelas quais não lhe foram devida e oportunamente fornecidas para seu tratamento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2221/2018

Processo: 2018.0005313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de demora, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, para realização de cirurgia de vesícula para retirada de uma Colecistopatia Calculosa, de que necessita Flávia Martins Pereira.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se:

(3.1) à Secretaria Estadual de Saúde, informações quanto ao fato objeto deste procedimento, de modo a esclarecer: (A) a regulação deste caso envolvendo Flávia Martins Pereira, e qual sua posição na fila; (B) a capacidade do Estado para atender essa demanda, e, caso não tenha, como está pactuado esse tipo de assistência à saúde; (C) a demanda reprimida para esse tipo de serviço e as razões para tanto;

(3.2) ao NatJus - Núcleo de Apoio Técnico, solicitando a emissão de parecer técnico que possa auxiliar o Ministério Público na formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentada por Flávia Martins Pereira, em sua demanda por atendimento no âmbito do SUS.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2214/2018

Processo: 2018.0006846

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO a reclamação trazida ao Ministério Público por Graziella Carvalho Ramos e por Jucielle Cardoso de Souza sobre o critério de escolha, bem como beneficiados que não se enquadram nos parâmetros para receber as casas populares do programa “Minha casa Minha Vida” no município de Rio da Conceição – TO;

CONSIDERANDO a possibilidade de fraude na escolha e no beneficiamento de pessoas que não tem direito de receber os imóveis, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade no critério de escolha, bem como beneficiados que não se enquadram nos parâmetros para receber as casas populares do programa “Minha casa Minha Vida” no município de Rio da Conceição – TO, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Rio da Conceição - TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) que informe a relação completa

dos imóveis do programa “Minha Casa Minha Vida”; 2) A relação completa das pessoas que já foram beneficiadas com a entrega dos imóveis; 3) A relação completa das pessoas que ainda aguardam para receber o imóvel.

c) oficie-se à CEF em Dianópolis – TO requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) a relação completa dos imóveis do programa “Minha Casa Minha Vida” no município de Rio da Conceição; 2) A relação completa das pessoas que já foram beneficiadas com a entrega dos imóveis do programa “Minha Casa Minha Vida” no município de Rio da Conceição;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: NF nº 2018.0006846.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade no critério de escolha, bem como beneficiados que não se enquadram nos parâmetros para receber as casas populares do programa “Minha casa Minha Vida” no município de Rio da Conceição – TO, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (Lei 8.429/92).

INVESTIGADO: Município de Rio da Conceição.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2018.

DIANOPOLIS, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2219/2018

Processo: 2018.0006851

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO a reclamação trazida ao Ministério Público, de forma anônima, por meio da Ouvidoria do MPTO, sobre possível irregularidade no Portal da Transparência do município de Rio da Conceição – TO, nos seguintes termos : “(...) não se encontra , nem tampouco os dados financeiros dos servidores dos anos anterior a 2018, muito menos as licitações” (sic);

CONSIDERANDO a possibilidade de irregularidade no Portal da Transparência do município de Rio da Conceição – TO, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade no Portal da Transparência do município de Rio da Conceição – TO, no tocante ao não fornecimento de dados financeiros dos servidores anteriores ao ano de 2018, e, informações sobre licitações, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, em especial a publicidade (Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Rio da Conceição - TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) que informe se foram publicados

os dados financeiros dos servidores, anteriores ao ano de 2018; 2) se são informados/publicados os processos de licitações; 3) se foi regularizado, desde que data.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: NF nº 2018.0006851.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade no Portal da Transparência do município de Rio da Conceição – TO, no tocante ao não fornecimento de dados financeiros dos servidores anteriores ao ano de 2018, e, informações sobre licitações, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (Lei 8.429/92).

INVESTIGADO: Município de Rio da Conceição.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2018.

DIANOPOLIS, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2220/2018

Processo: 2018.0006852

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela pessoa de KATIÚCIA CARDOSO ALMEIDA, afirmando existir irregularidade na prestação de serviços por parte do médico GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA nos seus plantões junto ao Hospital de Referência do Município de Dianópolis – TO;

CONSIDERANDO a possibilidade contratação prestação de serviços irregular gerando graves prejuízos aos usuários do Hospital, bem como prejuízo ao Estado pelo pagamento indevido de plantões ao médico, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus servidores devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possível irregularidade na prestação de serviços por parte do médico GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA nos seus plantões junto ao Hospital de Referência do Município de Dianópolis – TO, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública e enriquecimento ilícito (Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) Toda a ficha funcional do médico GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA; 2) se existe processo administrativo disciplinar em desfavor do médico GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA; caso positivo, que envie cópia do que existir; 3) a escala de plantão do médico

GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA do hospital de referência de Dianópolis – TO no ano de 2018; 4) demais documentos ou informações que achar pertinentes para instruir este ICP.

c) notifique o médico GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA para comparecer nesta promotoria, acompanhado de advogado, para prestar esclarecimentos;

d) notifique a denunciante e o diretor administrativo (da época dos fatos) para prestarem esclarecimentos.

e) comunique ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins sobre a abertura deste ICP, enviando cópia de todo o processo.

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e 9º e 10º da Lei 8.429/92.

ORIGEM: NF nº 2018.0006852.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade na prestação de serviços por parte do médico GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA nos seus plantões junto ao Hospital de Referência do Município de Dianópolis – TO, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública e enriquecimento ilícito (Lei 8.429/92).

INVESTIGADO: GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2018.

DIANOPOLIS, 20 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2228/2018

Processo: 2018.0004364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 2018.0004364, instaurada em razão do encaminhamento de representação anônima, informando que a idosa Aguelina de Moraes Barbosa, estaria em situação de risco, já que, em tese, o benefício previdenciário que recebe não está sendo revertido em seus cuidados;

CONSIDERANDO que a necessidade de se apurar a veracidade da informação e o suposto cometimento de delito;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Lei 10.741/2003, que garante o direito de moradia digna ao idoso no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: “As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.”;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da idosa Aguelina de Moraes Barbosa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando, em 15 dias, apresentação de relatório sobre o caso;
- d) Oficie-se a autoridade policial solicitando a adoção das providências necessárias, com resposta em 15 dias;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

AURORA DO TOCANTINS, 22 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2229/2018

Processo: 2018.0004561

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0004561, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Aurora/TO, a partir de representação do vereador da cidade de Combinado/TO, *Eli Pereira Morais*, noticiando a existência de possível prática sistematizada de nepotismo na Prefeitura de Combinado;

CONSIDERANDO que há necessidade de se angariar elementos de informação sobre a, em tese, prática de nepotismo na cidade de Combinado/TO, e que tais fatos devem ser investigados via Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, que aduz ser ilícita a prática de nepotismo na Administração Pública, violando a Constituição Federal, nos seguintes termos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. SV. 13 – STF.

CONSIDERANDO que o nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco;

CONSIDERANDO que o Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público;

CONSIDERANDO que prática de nepotismo viola os princípios da administração e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra legem, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é ilícito que o interesse difuso à probidade

administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais municipais, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – *possível prática de nepotismo sistematizado na Prefeitura de Combinado/TO.*

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Combinado, *Lindolfo do Prado Neto*, solicitando no prazo de 10 (dez) dias informar se as pessoas nominadas pela petição ocupam cargos no executivo municipal e, em caso de resposta positiva, informar quais são esses cargos;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

AURORA DO TOCANTINS, 22 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

